



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui a “Semana Municipal da Saúde Preventiva e Qualidade de Vida” no calendário oficial do Município de Barrinha/SP e dá outras providências.

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Barrinha/SP, a Semana Municipal da Saúde Preventiva e Qualidade de Vida, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde Preventiva e Qualidade de Vida terá como objetivos:

- I – incentivar a população à prática de hábitos saudáveis;
- II – promover a conscientização sobre a importância da prevenção de doenças;
- III – estimular a participação da comunidade em atividades de promoção da saúde física e mental;
- IV – reforçar a importância do acompanhamento médico periódico e do autocuidado.

Art. 3º As atividades da Semana poderão incluir, entre outras:

- I – palestras e rodas de conversa em escolas, associações de bairro e espaços públicos;
- II – caminhadas, corridas de rua, alongamentos coletivos e outras práticas físicas comunitárias;
- III – campanhas educativas em parceria com unidades de saúde, organizações não governamentais, igrejas e entidades civis;
- IV – divulgação de informações por meio de cartazes, redes sociais da Prefeitura e rádios locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Art. 4º A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer em parceria com instituições públicas e privadas, sem geração de despesas adicionais ao Município, podendo ser utilizados espaços públicos já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 05 de janeiro de 2026.


MARIA LUCIA FERRESINHA GROTTA
Prefeita Municipal de Barrinha